



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SUMARÉ  
EE. PROFª LEONILDA ROSSI BARRIQUELO  
Ensino Fundamental- Ciclo I e II Ensino Médio  
R. Sete, 222-Jd. Mineápolis – CEP. 13178-490-Sumaré/SP-F.3864-3191

01  
p

Sumaré, 30 de agosto de 2018.

**OFÍCIO: 113/2018**  
**ASSUNTO: Regimento Escolar**

A Direção da EE Profª Leonilda Rossi Barriquelo vem através deste encaminhar à Vª Sª o regimento escolar desta Unidade Escolar para conferencia e analise .

Sem mais,

Atenciosamente,

*Roseli A. Silva*  
RG: 21.341.940-3  
Diretor de Escola

Protocolo nº 1229840/2018  
Data: 30 / 08 / 2018  
Hora: 11:30:42

A Srª  
Profª Dirceuza Biscola Pereira  
DD. Dirigente Regional de Ensino  
Região – Sumaré/SP  
Supervisão

Página 74 – São Paulo, 128 (218) Diário Oficial Poder Executivo -  
Seção I sábado, 24 de novembro de 2018

Portaria DRE-71, de 22-11-2018

Dispõe sobre Aprovação de Novo Regimento Escolar

O Dirigente Regional de Ensino, de acordo com o Decreto 57.141/2011, com fundamento na Lei 9394/96, Parecer CEE 67/98, Deliberação CEE 144/2016, Deliberação CEE 155/2017, e demais normas vigentes, e à vista do que consta no Protocolo SPDOC 1229840/2018, datado de 30-08-2108, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Novo Regimento Escolar da EE Profª Leonilda Rossi Barriquelo, CIE 909609, localizada à Rua Sete, 222- Jardim Mineápolis, Sumaré/SP, CEP 13.178.490, que prevalecerá sobre o anteriormente Aprovado pela Portaria DRE -51, de 27-12-2013, publicado no D.O. de 28-12-2013, alterado por Portaria DRE-109, publicado no D.O. de 31-12-2014.

Artigo 2º - O Novo Regimento Escolar a que se refere o artigo 1º desta Portaria entrará em vigor no início do ano letivo de 2019.

Artigo 3º - Os responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino ficam obrigados a manter adequado seu Regimento Escolar às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal 9394/96, às normas baixadas pelo Conselho Nacional e pelo Conselho Estadual de Educação e demais determinações legais da Secretaria de Estado da Educação.

Artigo 4º - A Diretoria de Ensino - Região de Sumaré, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria. Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia letivo de 2019. (Republicado por conter incorreções)



# **REGIMENTO ESCOLAR**

**EE PROF<sup>a</sup> LEONILDA ROSSI BARRIQUELO**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ**  
**EE PROFA. LEONILDA ROSSI BARRIQUELO**

Ensino Fundamental ciclo I e II – Ensino Médio

Rua Sete, 222 - Jd. Mineápolis – CEP: 13178-490 - Sumaré/SP. Tel.: 3864-3191



**ÍNDICE**

Título I – Disposições Preliminares	1
Da caracterização	1
Dos objetivos da educação escolar	1
Da organização e funcionamento da escola	2
Título II – Da Gestão	2
Dos princípios	2
Das instituições escolares	3
Dos colegiados	4
Do conselho de escola	4
Dos conselhos de classe e série	5
Das normas de gestão e convivência	6
Dos direitos e deveres da direção, corpo docente e funcionários	7
Dos direitos e deveres dos alunos e seus responsáveis	7
Das sanções e vias recursais	14
Do plano de gestão da escola	15
Título III – Processo de avaliação	17
Dos princípios	17
Da avaliação institucional	18
Da avaliação do ensino e da aprendizagem	19
Da reconsideração contra a avaliação durante o período letivo	21
Da reconsideração dos recursos contra o resultado final da avaliação	21
Título IV – Organização e desenvolvimento do ensino	22
Da caracterização	22
Dos níveis, cursos e modalidades de ensino	22
Dos currículos	24
Da progressão continuada	24
Da progressão parcial	24
Dos projetos especiais	25
Título V – organização técnico-administrativa	26
Da caracterização	26
Do núcleo de direção	26
Do diretor de escola	27
Do vice-diretor de escola	30
Do núcleo de apoio pedagógico	31



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ**  
**EE PROFA. LEONILDA ROSSI BARRIQUELO**

Ensino Fundamental ciclo I e II – Ensino Médio

Rua Sete, 222 - Jd. Mineápolis – CEP: 13178-490 - Sumaré/SP. Tel.: (19) 3864-3191

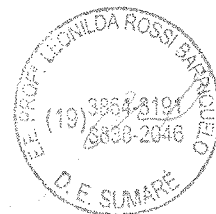


Da coordenação pedagógica	31
Dos multimeios	34
Do laboratório de informática	34
Do núcleo de apoio administrativo	34
Do núcleo de apoio operacional	37
Do corpo docente	39
Do corpo discente	40
Título VI – Organização da vida escolar	40
Da caracterização	40
Das formas de ingresso, classificação e reclassificação	40
Da frequência e compensação de ausências	44
Da promoção e da recuperação	44
Da expedição de documentos de vida escolar	46
Título VII - Das disposições transitórias	47



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ  
EE PROFA. LEONILDA ROSSI BARRIQUELO**

Ensino Fundamental ciclo I e II – Ensino Médio  
Rua Sete, 222 - Jd. Mineápolis – CEP: 13178-490 - Sumaré/SP. Tel.: (19)  
3864-3191



## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



#### CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

**Artigo 1º** - A Escola Estadual Leonilda Rossi Barriquelo, situada à Rua Manoel Bento Marques Gomes, 222, Jardim Mineápolis, Sumaré, está jurisdicionada à **Diretoria de Ensino – Região de Sumaré** mantendo o curso de Educação Básica, em nível de Educação Fundamental, anos iniciais, anos finais e Ensino Médio.

**Parágrafo único** – A Escola foi criada pelo Decreto nº 28.196, publicado no DOE de 28.01.88.

#### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

**Artigo 2º** - A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Artigo 3º** - É objetivo dessa escola, além daqueles previstos na Lei Federal nº 9394/96:

- I - elevar, sistematicamente, a qualidade de ensino oferecido aos educando;
- II - formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;
- III - promover a integração escola-comunidade;
- IV - proporcionar um ambiente favorável ao estudo e ao ensino;
- V - estimular em seus alunos a participação bem como a atuação solidária junto à comunidade.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ  
EE PROFA. LEONILDA ROSSI BARRIQUELO**

Ensino Fundamental ciclo I e II – Ensino Médio  
Rua Sete, 222 - Jd. Mineápolis – CEP: 13178-490 - Sumaré/SP. Tel.: (19)  
3864-3191



### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA**

**Artigo 4º** - Essa escola funciona em dois turnos diurnos e um noturno, oferecendo a carga horária de mil horas anuais para o diurno e oitocentas horas anuais para o noturno, ministradas em duzentos dias de efetivo trabalho escolar.

**§ 1º**- Considera-se como dia de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didáticas pedagógicas, planejadas pela escola desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada dos alunos.

**§ 2º**- Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio, serão considerados como atividades escolares e computados na carga horária diária da classe ou, proporcionalmente, na duração da aula de cada disciplina.

## **TÍTULO II DA GESTÃO**

### **CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS**

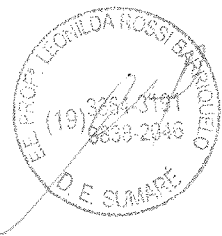
**Artigo 5º** - A gestão tem por finalidade possibilitar à escola maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas e co-responsabilidade da comunidade escolar, mediante a:

I - participação de seus profissionais na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ  
EE PROFA. LEONILDA ROSSI BARRIQUELO**

Ensino Fundamental ciclo I e II – Ensino Médio  
Rua Sete, 222 - Jd. Mineápolis – CEP: 13178-490 - Sumaré/SP. Tel.: (19)  
3864-3191



- II - participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar, direção, professores, pais, alunos e funcionários – nos processos consultivos e decisórios, através do conselho de escola e conselhos de classe e série, grêmio estudantil e associação de pais e mestres;
- III - autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitada as diretrizes e normas vigentes;
- IV - participação da comunidade escolar, através do conselho de escola, nos processos de escolha ou indicação de profissionais para o exercício de funções, respeitada a legislação vigente;
- V - administração dos recursos financeiros, através de elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições escolares competentes, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recurso públicos;
- VI - transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;
- VII - valorização da Escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

**CAPÍTULO II  
DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES**

**Artigo 6º** - As instituições escolares têm a função de aprimorar o processo de construção da autonomia da escola e as relações de convivência intra e extra-escolar.

**Artigo 7º** - A escola conta, no mínimo, com as seguintes instituições escolares:

- I - Associação de pais e mestres;
- II - Grêmio estudantil.

**§ 1º** Cabe a direção da escola garantir a articulação da associação de pais e mestres com o conselho de escola e criar condições para organização dos alunos no grêmio estudantil.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ  
EE PROFA. LEONILDA ROSSI BARRIQUELO**

Ensino Fundamental ciclo I e II – Ensino Médio  
Rua Sete, 222 - Jd. Mineápolis – CEP: 13178-490 - Sumaré/SP. Tel.: (19)  
3864-3191



§ 2º A organização do grêmio e a eleição de seus representantes é feita no decorrer do primeiro bimestre letivo.

**Artigo 8º-** Outras instituições e associações podem se criadas desde que aprovadas pelo conselho de escola e explicitadas no plano de gestão.

**Artigo 9º-** Todos os bens da escola e de suas instituições juridicamente constituídas são patrimoniados e sistematicamente atualizados; cópias de seus registros são encaminhadas anualmente ao órgão de administração local.

### **CAPÍTULO III DOS COLEGIADOS**

**Artigo 10º** - A escola conta com os seguintes colegiados:

- I - Conselho de escola;
- II - Conselho de classe e série.

### **SEÇÃO I DO CONSELHO DE ESCOLA**

**Artigo 11** - O conselho de escola, com composição e atribuições definidas em legislação específica, articulado ao núcleo de direção, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa.

**Artigo 12** - O conselho de escola toma suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, a proposta pedagógica da escola e a legislação vigente.

**Artigo 13** - O conselho de escola elaborará seu próprio estatuto com observância do disposto no artigo anterior.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ**  
**EE PROFA. LEONILDA ROSSI BARRIQUELO**

Ensino Fundamental ciclo I e II – Ensino Médio  
Rua Sete, 222 - Jd. Mineápolis – CEP: 13178-490 - Sumaré/SP. Tel.: (19)  
3864-3191



**Artigo 14** - A composição e as atribuições do conselho de escola estão definidas em legislação específica.

**SEÇÃO II**  
**DOS CONSELHOS DE CLASSE E SÉRIE**

**Artigo 15** - Os conselhos de classe e série enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem organizam-se de forma a:

- I - possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre séries e turmas;
- II - propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem;
- III- favorecer a integração e sequencia dos conteúdos curriculares de cada série/classe;
- IV - orientar o processo de gestão do ensino.

**Artigo 16** - Os conselhos de classe e série são constituídos por todos os professores da mesma classe ou série, do professor coordenador, e contam com a participação de alunos de cada classe ou série, independentemente de sua idade, escolhidos pelos pares.

**Artigo 17** - Os conselhos de classe/séries têm as seguintes atribuições:

- I - Avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados da aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares:
  - a) analisando os padrões de avaliação utilizados;
  - b) identificando os alunos de aproveitamento insuficiente;
  - c) identificando as causas do aproveitamento insuficiente;
  - d) coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos.

II - Avaliar a conduta da classe:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ  
EE PROFA. LEONILDA ROSSI BARRIQUELO

Ensino Fundamental ciclo I e II – Ensino Médio  
Rua Sete, 222 - Jd. Mineápolis – CEP: 13178-490 - Sumaré/SP. Tel.: (19)  
3864-3191



- a) confrontando o relacionamento da classe com os professores;
- b) Identificando os alunos de ajustamento insatisfatório à situação da classe;
- c) Propondo medidas que visem o melhor ajustamento dos alunos.



III - Decidir sobre a classificação ou reclassificação dos alunos.

IV - Opinar sobre os pedidos de reconsideração ou recurso interpostos por alunos ou seus responsáveis.

**Parágrafo Único** - Os alunos participam de todas as reuniões, salvo as convocadas para decidir sobre promoção, retenção ou indicação de alunos à progressão parcial de estudos.

**Artigo 18** - Os conselhos de classe e série devem se reunir, ordinariamente, uma vez por bimestre, e o fim do ano para analisar os resultados das avaliações e decidir sobre a promoção retenção ou o encaminhamento para estudos de recuperação. Em se tratando do curso supletivo ao final do semestre ou termo e extraordinariamente, mediante convocação da direção da escola.

**Artigo 19** - Os conselhos de classe e série são presididos pelo diretor de escola que pode delegar a presidência ao vice-diretor ou ao professor coordenador.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS NORMAS DA GESTÃO E CONVIVÊNCIA

**Artigo 20** - As normas de gestão e convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola e se fundamentam em princípios de solidariedade, responsabilidade, tolerância, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

**Artigo 21** - As normas de gestão e convivência, elaboradas com a participação representativa dos envolvidos no processo educativo; professores, pais, alunos e funcionários, contemplam, no mínimo:

- I - os princípios que regem as relações profissionais e interpessoais;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ  
EE PROFA. LEONILDA ROSSI BARRIQUELO**

Ensino Fundamental ciclo I e II – Ensino Médio  
Rua Sete, 222 - Jd. Mineápolis – CEP: 13178-490 - Sumaré/SP. Tel.: (19)  
3864-3191



- II - os direitos e deveres dos participantes do processo educativo;
- III - as formas de acesso e utilização coletiva dos diferentes ambientes escolares;
- IV - responsabilidade individual e coletiva na manutenção de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes.

## **SEÇÃO I**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DA DIREÇÃO, CORPO DOCENTE E FUNCIONÁRIOS**

**Artigo 22** - Além dos direitos decorrentes da legislação específica, são assegurados à direção, docentes e funcionários:

- I - o direito à realização humana e profissional;
- II - o direito ao respeito e às condições condignas de trabalho;
- III - o direito de recurso à autoridade superior.

**Artigo 23** - Aos diretores, docentes e funcionários cabe, por outro lado, além do que for previsto na legislação:

- I - assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções;
- II - cumprir seu horário de trabalho, reuniões e período de permanência na escola;
- III - manter com seus colegas um espírito de colaboração e amizade.

**Artigo 24** - Aos diretores, docentes e funcionários, quando incorram em desrespeito e negligência ou revelem incompetência ou incompatibilidade com a função que exercem, cabem as penas disciplinares previstas nas Leis 10.261/68 e 500/74.

## **SEÇÃO II**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS E SEUS RESPONSÁVEIS**

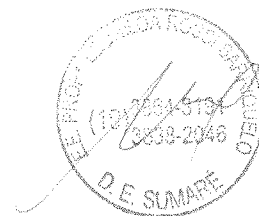
**Artigo 25** – São direitos dos pais/responsáveis, como participante do processo educativo:

- I – terem acesso a informações sobre a vida escolar dos seus filhos ou pupilos;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ**  
**EE PROFA. LEONILDA ROSSI BARRIQUELO**

Ensino Fundamental ciclo I e II – Ensino Médio  
Rua Sete, 222 - Jd. Mineápolis – CEP: 13178-490 - Sumaré/SP. Tel.: (19)  
3864-3191



- II – terem ciência do processo pedagógico;
- III – participarem da definição das propostas educacionais da escola.



**Artigo 26.** O aluno desta escola tem direito a :

- I. Usufruir de ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;
- II. Receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;
- III- Receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na escola e oportunidades de participar em projetos especiais;
- IV - Receber Boletim Escolar e demais informações sobre seu progresso educativo, bem como participar de avaliações periódicas, de maneira informal ou por instrumentos oficiais de avaliação de rendimento;
- V- Ser notificado, com a devida antecedência, sobre a possibilidade de ser encaminhado para programa de recuperação, em razão do aproveitamento escolar;
- VI - Ser notificado sobre a possibilidade de recorrer em caso de reprovação escolar;
- VII - Ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou em atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes;
- VIII- Organizar, promover e participar do grêmio estudantil;
- IX - Participar da publicação de jornais ou boletins informativos escolares, desde que produzidos com responsabilidade e métodos jornalísticos, que reflitam a vida na escola ou expressem preocupações e pontos de vista dos alunos;
- X - Promover a circulação de jornais, revistas ou literatura na escola, em qualquer dos veículos de mídia disponíveis, desde que observados os parâmetros definidos pela escola no tocante a horários, locais e formas de distribuição ou divulgação. Fica proibida



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ**  
**EE PROFA. LEONILDA ROSSI BARRIQUELO**

Ensino Fundamental ciclo I e II – Ensino Médio  
Rua Sete, 222 - Jd. Mineápolis – CEP: 13178-490 - Sumaré/SP. Tel.: (19)  
3864-3191



a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, ou cuja distribuição perturbe o ambiente escolar, incite à desordem ou ameace a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais previsões legais;

**XI -** Afixar avisos no mural administrativo da escola, sempre acatando os regulamentos estabelecidos por esta. Fica proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, que perturbem o ambiente escolar, incitem à desordem ou ameacem a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais previsões legais;

**XII -** Ter assegurados o ingresso e a posse de materiais de uso pessoal na escola, exceto nos casos em que representem perigo para si ou para os outros, ou que perturbem o ambiente escolar;

**XIII -** Ser tratado de forma justa e cordial por todos os integrantes da comunidade escolar, sendo assegurado a ele. Ser informado pela direção da escola sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos no Regimento Escolar e nas legislações esparsas. Ser informado sobre procedimentos para recorrer de decisões administrativas da direção da escola sobre seus direitos e responsabilidades, em conformidade com o estabelecido no Regimento escolar e na legislação pertinente. Estar acompanhado, quando menor, por seus pais ou responsáveis em reuniões e audiências que tratem de seus interesses quanto a desempenho escolar ou em



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ**  
**EE PROFA. LEONILDA ROSSI BARRIQUELO**

Ensino Fundamental ciclo I e II – Ensino Médio

Rua Sete, 222 - Jd. Mineápolis – CEP: 13178-490 - Sumaré/SP. Tel.: (19) 3864-3191



procedimentos administrativos que possam resultar em sua transferência compulsória da escola.

**Artigo 27.** O aluno tem os seguintes deveres e responsabilidades:

- I - Frequentar a escola regular e pontualmente, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua educação;
- II - Estar preparado para as aulas e manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou comum coletivo;
- III - Observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das classes e demais dependências da escola;
- IV - Ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;
- V - Contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborativo e seguro, que garanta o direito de todos os alunos de estudar e aprender;
- VI - Abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;
- VII - Respeitar e cuidar dos prédios, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los e respeitando a propriedade alheia, pública ou privada;
- VIII - Compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;
- IX - Utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;
- X - Reunir-se sempre de maneira pacífica e respeitando a decisão dos alunos que não desejem participar da reunião;
- XI - Ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas e armas;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ**  
**EE PROFA. LEONILDA ROSSI BARRIQUELO**

Ensino Fundamental ciclo I e II – Ensino Médio  
Rua Sete, 222 - Jd. Mineápolis – CEP: 13178-490 - Sumaré/SP. Tel.: (19)  
3864-3191



XII - Manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso;

**Artigo 28.** É proibido ao aluno:

I - Ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares, sem prévia justificativa ou autorização da direção ou dos professores da escola;

II - Ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;

III - Utilizar, sem a devida autorização, computadores, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;

IV - Utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, pagers, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado;

V - Ocupar-se, durante a aula, de qualquer atividade que lhe seja alheia;

VI - Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na biblioteca ou nos corredores da escola;

VII - Desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, professores, funcionários ou colaboradores da escola;

VIII- Fumar cigarros, charutos ou cachimbos dentro da escola;

IX - Comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;

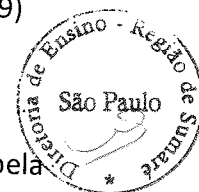
X - Expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ**  
**EE PROFA. LEONILDA ROSSI BARRIQUELO**

Ensino Fundamental ciclo I e II – Ensino Médio  
Rua Sete, 222 - Jd. Mineápolis – CEP: 13178-490 - Sumaré/SP. Tel.: (19)  
3864-3191



- normas ou políticas oficialmente definidas pela Secretaria Estadual da Educação ou pela escola;
- XI** - Exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;
  - XII** - Violar as políticas adotadas pela Secretaria Estadual da Educação no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;
  - XIII** - Danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;
  - XIV** - Incurrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:
  - XV** - Comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;
  - XVI** - Substituir ou ser substituído por outro aluno na realização de provas ou avaliações;
  - XVII** - Substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;
  - XVIII** - Plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento.
  - XIX** - Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;
  - XX** - Intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba;
  - XXI** - Ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;
  - XXII** - Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ**  
**EE PROFA. LEONILDA ROSSI BARRIQUELO**

Ensino Fundamental ciclo I e II – Ensino Médio

Rua Sete, 222 - Jd. Mineápolis – CEP: 13178-490 - Sumaré/SP. Tel.: (19) 3864-3191



terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;

**XXIII** - Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;

**XXIV** - Estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;

**XXV** - Produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes etc.;

**XXVI** - Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;

**XXVII** - Ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;

**XXVIII** - Participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;

**XXIX** - Apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização, ou sob ameaça;

**XXX** - Incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;

**XXXI** - Consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;

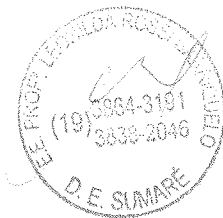
**XXXII** - Portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no recinto escolar;

**XXXIII** - Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Código Penal.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ  
EE PROFA. LEONILDA ROSSI BARRIQUELO**

Ensino Fundamental ciclo I e II – Ensino Médio  
Rua Sete, 222 - Jd. Mineápolis – CEP: 13178-490 - Sumaré/SP. Tel.: (19)  
3864-3191



§ 1º. As faltas descritas nos incisos 23 a 33 serão sempre submetidas ao Conselho de Escola, para apuração e aplicação de medida disciplinar, sendo sua ocorrência e a medida disciplinar aplicada comunicadas à Secretaria Estadual da Educação, via Diretoria de Ensino.

§ 2º. Além das condutas descritas no parágrafo 1º, também são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares as condutas que os professores ou a direção escolar considerem incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem, sempre considerando, na caracterização da falta, a idade do aluno e a reincidência do ato.

### **SEÇÃO III DAS SANÇÕES E VIAS RECURSAIS**

**Artigo 29** - Nos casos de descumprimento das normas, a aplicação de penalidade ou encaminhamento às autoridades competentes é feita pela equipe gestora da escola. Nos casos graves de descumprimento das normas, será ouvido o conselho de escola, conforme artigo 30.

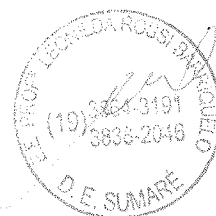
**Artigo 30** - O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno as seguintes medidas disciplinares:

- I - Advertência verbal;
- II- Retirada do aluno de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à diretoria para orientação;
- III- Comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis;
- IV- Suspensão temporária de participação em visitas ou demais programas extracurriculares;
- V- Suspensão por até 5 dias letivos;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ  
EE PROFA. LEONILDA ROSSI BARRIQUELO**

Ensino Fundamental ciclo I e II – Ensino Médio  
Rua Sete, 222 - Jd. Mineápolis – CEP: 13178-490 - Sumaré/SP. Tel.: (19)  
3864-3191



**VI-** Suspensão pelo período de 6 a 10 dias letivos;

**VII-** Transferência compulsória para outro estabelecimento.



§ 1º. As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-se aos pais ou responsáveis.

§ 2º. As medidas previstas nos itens I e II serão aplicadas pelo professor ou diretor;

§ 3º. As medidas previstas nos itens III, IV e V serão aplicadas pelo diretor;

§ 4º. As medidas previstas nos itens VI e VII serão aplicadas pelo Conselho de Escola.

**Artigo 31** - Todas as medidas disciplinares são tomadas obedecendo-se o disposto no artigo 12 e respeitando-se o direito:

I - a ampla defesa;

II - de recurso aos órgãos superiores, quando for o caso;

III - à assistência dos pais ou responsáveis, no caso de aluno com idade inferior a 18 anos;

IV - à continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento de ensino no mesmo município.

**Parágrafo único** - Nenhuma penalidade aplicada ao aluno pode ferir as normas que regulamentam o estatuto da criança e do adolescente.

**Artigo 32** - Toda medida disciplinar aplicada é comunicada aos pais ou responsáveis.

## **CAPÍTULO V DO PLANO DE GESTÃO DA ESCOLA**

**Artigo 33** - O plano de gestão é documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria na medida em que contempla as intenções comuns de todos os



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ**  
**EE PROFA. LEONILDA ROSSI BARRIQUELO**

Ensino Fundamental ciclo I e II – Ensino Médio  
Rua Sete, 222 - Jd. Mineápolis – CEP: 13178-490 - Sumaré/SP. Tel.: (19)  
3864-3191



envolvidos, norteia o gerenciamento das ações intra-escolares e operacionais, bem como a proposta pedagógica.



**Artigo 34** - O plano de gestão tem duração quadrienal e contempla, no mínimo:

- I - identificação e caracterização da unidade escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;
- II - objetivos da escola;
- III - definição das metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo, bem como das ações a serem desencadeadas;
- IV - planos dos cursos mantidos pela escola;
- V - planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa da escola;
- VI - critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes participantes do processo educacional;
- VII - projetos curriculares e atividades de enriquecimento cultural.

**Artigo 35** - Anualmente são incorporados ao plano de gestão, anexos com:

- I - agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, série e turma;
- II - quadro curricular por curso, turno e série;
- III - organização das horas de trabalho pedagógico coletivo explicitando o temário e o cronograma;
- IV - calendário escolar e demais eventos da escola;
- V - horário de trabalho e escala de férias dos funcionários;
- VI - plano de aplicação dos recursos financeiros da escola;
- VII - projetos especiais.

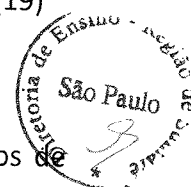
**Artigo 36** - O plano de curso, parte integrante do plano de gestão, tem por finalidade garantir a organicidade e a continuidade do curso e contem:

- I - objetivos do curso;
- II - integração e sequencia dos componentes curriculares;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ  
EE PROFA. LEONILDA ROSSI BARRIQUELO**

Ensino Fundamental ciclo I e II – Ensino Médio  
Rua Sete, 222 - Jd. Mineápolis – CEP: 13178-490 - Sumaré/SP. Tel.: (19)  
3864-3191



III- síntese dos conteúdos programáticos como subsídio à elaboração dos planos de ensino de cada professor;

IV - carga horária mínima dos cursos e dos componentes curriculares;

V - procedimentos para o acompanhamento e a avaliação.

**Parágrafo Único** - O plano de ensino elaborado em consonância com o plano de curso constitui documento da escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da direção e da supervisão de ensino.

**Artigo 37** - O plano de gestão será aprovado pelo conselho de escola e homologado pela diretoria de ensino.

### **TÍTULO III DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS**

**Artigo 38** - A avaliação da escola, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto e a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e tem como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

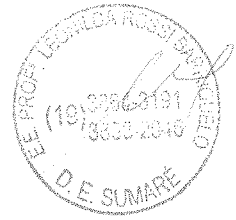
**Artigo 39** - A avaliação interna, processo a ser organizado pela escola e a avaliação externa, pelos órgãos locais e centrais da administração, são subsidiadas por procedimentos de observações e registros contínuos e tem por objetivo permitir o acompanhamento:

I - sistemático e contínuo do processo de ensino e da aprendizagem, de acordo com os e metas propostos;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ  
EE PROFA. LEONILDA ROSSI BARRIQUELO**

Ensino Fundamental ciclo I e II – Ensino Médio  
Rua Sete, 222 - Jd. Mineápolis – CEP: 13178-490 - Sumaré/SP. Tel.: (19)  
3864-3191



- II - o desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;
- III - da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;
- IV - da execução do planejamento curricular.

**CAPÍTULO II  
DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

**Artigo 40** - A avaliação institucional é realizada, através de procedimento interno e externo, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos administrativos e financeiros da escola.

**Artigo 41** - Os objetivos e procedimentos para a avaliação interna são definidos pelo conselho de escola e explicitados no plano de gestão.

**Artigo 42** - A avaliação externa é realizada pelos diferentes níveis da administração, de forma contínua e sistemática e em momentos específicos.

**Artigo 43** - A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais é consubstanciada em relatório, a serem apreciados pelo conselho de escola e anexados ao plano de gestão escolar, norteados os membros de planejamento da escola.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ**  
**EE PROFA. LEONILDA ROSSI BARRIQUELO**

Ensino Fundamental ciclo I e II – Ensino Médio  
Rua Sete, 222 - Jd. Mineápolis – CEP: 13178-490 - Sumaré/SP. Tel.: (19)  
3864-3191



**CAPÍTULO III**  
**DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM**

**Artigo 44** – A avaliação de rendimento escolar terá como referência básica o conjunto das aprendizagens indicadas no projeto político pedagógico da escola, nas diferentes áreas e componentes curriculares.

**Artigos 45** – Nesta unidade escolar, a avaliação dos alunos, a ser realizada bimestralmente pelos professores e pela escola, como parte integrante do projeto político pedagógico e da implementação do currículo, será redimensionada da ação pedagógica;

**Artigo 46** – A avaliação, que terá um caráter processual, formativo e participativo, será contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

I – Identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;

II – Subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos;

III – Criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente.

§1º - A avaliação de rendimento escolar utilizará os vários instrumentos e procedimentos colocados à disposição da escola, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e as características de desenvolvimento do educando.

§2º - Na avaliação do rendimento, prevalecerão os aspectos quantitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

§3º - Os resultados das avaliações serão registrados por meio de sínteses bimestrais e finais, em cada componente curricular, traduzidas em notas, na escala de 0 (zero) a 10





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ**  
**EE PROFA. LEONILDA ROSSI BARRIQUELO**

Ensino Fundamental ciclo I e II – Ensino Médio  
Rua Sete, 222 - Jd. Mineápolis – CEP: 13178-490 - Sumaré/SP. Tel.: (19)  
3864-3191



(dez), sempre em números inteiros, que identificarão o rendimento dos alunos, seguinte conformidade:

- a - 0 a 4 – desempenho escolar insatisfatório;
- b - 5 a 10 – desempenho escolar satisfatório.

**§4°** - Além das notas, o professor poderá emitir pareceres, em complementação ao processo avaliatório.

**§5°** - Ao final do ano letivo, o professor emitirá, simultaneamente, a nota relativa ao último bimestre e a nota que expressará a avaliação final, ou seja, aquela que melhor reflete o progresso alcançado pelo aluno ao longo do ano letivo, por componente curricular, conforme a escala numérica citada no “caput” deste artigo.

**Artigo 47** – O resultado final da avaliação deverá refletir o desempenho global do aluno durante o período letivo, no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados obtidos durante o período letivo sobre a prova final, caso esta seja exigida considerando-se as características individuais do aluno e indicando sua possibilidade de prosseguimento nos estudos.

**§ 1°** - Os resultados das diferentes avaliações de desempenho dos alunos, realizados em grupo ou individualmente, durante todo o período letivo, serão registrados em documento próprio, nos termos do projeto político pedagógico e deste Regimento Escolar.

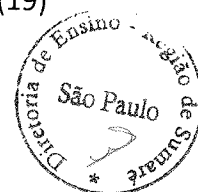
**§2°** - A escola reunirá o Conselho de Ano/Classe/Série com a finalidade de decidir sobre a conveniência pedagógica de retenção ou promoção de alunos que se enquadrem nos critérios descritos neste Regimento.

**§3°** - O resultado final da avaliação de que trata o “caput” deste artigo será registrado em documento próprio, disponibilizado em data e plataforma previamente comunicados e devidamente conhecidos pelos alunos e seus responsáveis, ou entregue diretamente a eles.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ  
EE PROFA. LEONILDA ROSSI BARRIQUELO**

Ensino Fundamental ciclo I e II – Ensino Médio  
Rua Sete, 222 - Jd. Mineápolis – CEP: 13178-490 - Sumaré/SP. Tel.: (19)  
3864-3191



**CAPÍTULO IV  
DA RECONSIDERAÇÃO CONTRA AVALIAÇÃO DURANTE O PERÍODO LETIVO**

**Artigo 48** – Após o encerramento de cada bimestre, o aluno ou seu representante legal, que discordar do resultado das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

§1º - O período deverá ser protocolado na escola em até 05 dias da divulgação dos resultados.

§2º- A direção da escola, para decidir, deverá ouvir, previamente, o Conselho de Ano/Escola/Classe, cuja deliberação constará de ata.

§3º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de dez dias.

§4º - A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior implicará o deferimento do pedido.

§5º - O prazo a que se refere o §3º ficará suspenso no período de férias e de recesso escolares.

§6º - Da decisão da direção da escola não caberá recurso.

**CAPÍTULO V**

**DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO**

**Artigo 49** – O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados.

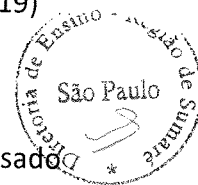
§ 2º - A direção da escola, para decidir, deverá ouvir, previamente, o Conselho de Ano/Série/Classe, cuja deliberação constará de ata.

§3º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de dez dias.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ  
EE PROFA. LEONILDA ROSSI BARRIQUELO**

Ensino Fundamental ciclo I e II – Ensino Médio  
Rua Sete, 222 - Jd. Mineápolis – CEP: 13178-490 - Sumaré/SP. Tel.: (19)  
3864-3191



§4° - A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.

§5° - O prazo a que se refere o §3° ficará suspenso no período de férias e de recesso escolares.

§6° - Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada, adotando-se os mesmos procedimentos com as devidas fundamentações.

§7° - O recurso de que trata o “caput” deverá ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino em até 05 dias, contados a partir de seu recebimento, nos termos do Artigo 23 da Deliberação CEE nº 155/2017.

## **TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

### **CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO**

**Artigo 50** - A organização e desenvolvimento do ensino compreendem o conjunto de medidas voltadas para a consecução dos objetivos estabelecidos na proposta pedagógica da escola, abrangendo:

- I - níveis, cursos e modalidades de ensino;
- II - currículos;
- III - progressão continuada;
- IV - progressão parcial;
- V - projetos especiais;

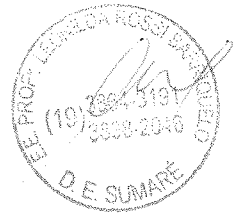
### **CAPÍTULO II DOS NÍVEIS, CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ**  
**EE PROFA. LEONILDA ROSSI BARRIQUELO**

Ensino Fundamental ciclo I e II – Ensino Médio

Rua Sete, 222 - Jd. Mineápolis – CEP: 13178-490 - Sumaré/SP. Tel.: (19) 3864-3191



**Artigo 51** - A escola, em conformidade com seu modelo de organização, ministra:

I - ensino fundamental em regime de progressão continuada, com duração de quatro anos, organizado em ciclos: Anos Iniciais( ciclo I ) e Anos Finais ( ciclo II ),

II - ensino médio, com duração de três anos;

III - educação especial para alunos portadores de necessidades especiais de aprendizagem, a ser ministrada a partir de princípios da educação inclusiva.

**Artigo 52** - A escola pode instalar outros cursos ou projetos especiais com a finalidade de atender aos interesses da comunidade escolar, podendo a direção, nesses casos, firmar convênios e propor termos de cooperação, em entidade pública e privada, submetendo-os à apreciação do conselho de escola, desde que não haja prejuízo do atendimento à demanda escolar do ensino que ministra:

I - módulos de cursos de educação profissional básica, de organização livre e com duração prevista na proposta pedagógica da escola, destinados à qualificação para profissões de menor complexidade com ou sem exigência de estudos anteriores ou concomitantes;

II - cursos de educação continuada para treinamento ou capacitação de professores e funcionários sem prejuízo das demais atividades escolares.

§ 1º- para cumprimento do disposto neste artigo a escola pode firmar ou propor termos de cooperação ou acordos com entidades públicas ou privadas desde que mantidos os seus objetivos educacionais;

§ 2º- os termos de cooperação ou acordos podem ser firmados pela direção da escola, ou através de suas instituições jurídicas ou ainda pelos órgãos próprios do sistema escolar, sendo que, em qualquer dos casos, devem ser submetidos à apreciação do conselho de escola e aprovação do órgão competente do sistema.

**Artigo 53** - A instalação de novos cursos está sujeita à competente autorização dos órgãos centrais ou locais da Administração.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ  
EE PROFA. LEONILDA ROSSI BARRIQUELO**

Ensino Fundamental ciclo I e II – Ensino Médio  
Rua Sete, 222 - Jd. Mineápolis – CEP: 13178-490 - Sumaré/SP. Tel.: (19)  
3864-3191



**CAPÍTULO III  
DOS CURRÍCULOS**

**Artigo 54** - Os currículos do ensino fundamental e médio são formados por uma base nacional comum e por uma parte diversificada, observadas as legislações específicas.

**Parágrafo único** - Excetua-se os cursos de educação profissional, os cursos supletivos e outros autorizados a partir de proposta do estabelecimento.

**CAPÍTULO IV  
DA PROGRESSÃO CONTINUADA**

**Artigo 55** - A escola adota, no ensino fundamental, o regime de progressão continuada, com a finalidade de garantir a todos o direito público subjetivo de acesso e permanência.

**Artigo 56** - A organização do ensino fundamental em ciclo favorece a progressão bem sucedida, garantindo as atividades de recuperação aos alunos com dificuldades de aprendizagem através de novas e diversificadas oportunidades para a construção do conhecimento e o desenvolvimento de habilidades básicas.

**§ 1º** - As atividades de recuperação são planejadas de forma contínua e paralela ao longo do ano letivo, ou de forma intensiva, para alunos que dela necessitarem, independentemente do número de componentes curriculares.

**§ 2º** - Excepcionalmente ao término do ciclo, admitir-se-á um ano de programação específica de recuperação de componentes curriculares do ciclo I e II, para os alunos que demonstrarem impossibilidade de prosseguir estudos nos ciclos ou nível subsequente.

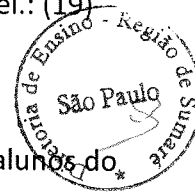
**CAPÍTULO V  
DA PROGRESSÃO PARCIAL**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ**  
**EE PROFA. LEONILDA ROSSI BARRIQUELO**

Ensino Fundamental ciclo I e II – Ensino Médio

Rua Sete, 222 - Jd. Mineápolis – CEP: 13178-490 - Sumaré/SP. Tel.: (19)  
3864-3191



**Artigo 57** - A escola adota o regime de progressão parcial de estudos para os alunos do ensino médio, que, após estudos de reforço e recuperação, não apresentarem rendimento escolar satisfatório.

§ 1º - O aluno, com rendimento insatisfatório em até três componentes curriculares, é classificado na série subsequente, devendo cursar, em período adverso, estes componentes curriculares.

§ 2º - Na impossibilidade de atendimento ao parágrafo anterior, o aluno cursa obrigatoriamente, no ano subsequente os componentes curriculares em que não obteve rendimento escolar satisfatório.

§ 3º - O aluno, com rendimento insatisfatório em mais de três componentes curriculares, é classificado na mesma série ficando dispensado de cursar os componentes curriculares concluídos com êxito no período letivo anterior.

**Artigo 58** - É admitida a progressão parcial de estudos aos alunos da oitava série do ensino fundamental, regular ou supletivo, nos termos do artigo anterior, condicionada sempre esta possibilidade com a existência de vagas e desde que sejam asseguradas as condições necessárias à conclusão do ensino fundamental.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS PROJETOS ESPECIAIS**

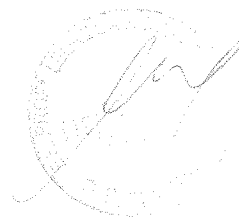
**Artigo 59** - A escola desenvolve, sempre que necessário, e dentro das suas possibilidades, projetos especiais abrangendo:

- I - atividades de reforço e recuperação de aprendizagem e orientação de estudos;
- II - programas especiais de aceleração de estudos para os alunos com defasagem idade/série;
- III - organização e utilização de sala de multimídia.
- IV - grupos de estudos e pesquisa;
- V - cultura e lazer;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ  
EE PROFA. LEONILDA ROSSI BARRIQUELO**

Ensino Fundamental ciclo I e II – Ensino Médio  
Rua Sete, 222 - Jd. Mineápolis – CEP: 13178-490 - Sumaré/SP. Tel.: (19)  
3864-3191



VI - outros de interesse da comunidade.

**Parágrafo Único** - Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, são planejados e desenvolvidos pelos profissionais da escola, e aprovados nos termos das normas vigentes.

## **TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA**

### **CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO**

**Artigo 60** - A organização técnico-administrativa da escola abrange:

- I - Núcleo de direção;
- II – Núcleo de apoio pedagógico;
- III - Núcleo administrativo;
- IV - Núcleo operacional;
- V - Corpo docente;
- VI - Corpo discente.

### **CAPÍTULO II DO NÚCLEO DE DIREÇÃO**

**Artigo 61** - O núcleo de direção da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ**  
**EE PROFA. LEONILDA ROSSI BARRIQUELO**

Ensino Fundamental ciclo I e II – Ensino Médio  
Rua Sete, 222 - Jd. Mineápolis – CEP: 13178-490 - Sumaré/SP. Tel.: (19)  
3864-3191



**Parágrafo único** - Integram o núcleo de direção o diretor da escola e o vice-diretor da escola.



**SEÇÃO I**  
**DO DIRETOR DE ESCOLA**

**Artigo 62** - O diretor de escola no seu papel de liderança, fundamental ao processo de gestão democrática, é o profissional devidamente habilitado, articulador, coordenador, integrador e responsável por todas as atividades desencadeadoras do processo educacional e exerce suas funções objetivando garantir:

- I - a elaboração e execução da proposta pedagógica da escola;
- II - a administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- III - o cumprimento dos dias letivos e horas de aula estabelecidas;
- IV - a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- V - os meios para a recuperação da aprendizagem de alunos;
- VI - a articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade;
- VII - a informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;
- VIII - a comunicação ao Conselho Tutelar, via Diretoria de Ensino, dos casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 20% dos dias letivos.

**Artigo 63** - Cabe ainda ao diretor de escola subsidiar os profissionais da escola, em especial os representantes do diferentes colegiados, no tocante as normas vigentes, e representar aos órgãos superiores da administração, sempre que haja decisão em desacordo com a legislação.

**Artigo 64** - São competências do diretor de escola além de outras que lhe forem atribuídas por lei, decreto ou ato da administração superior:

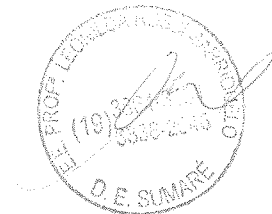
- I - em relação às atividades específicas:





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ**  
**EE PROFA. LEONILDA ROSSI BARRIQUELO**

Ensino Fundamental ciclo I e II – Ensino Médio  
Rua Sete, 222 - Jd. Mineápolis – CEP: 13178-490 - Sumaré/SP. Tel.: (19)  
3864-3191



- a) Elaborar, junto com a comunidade escolar, e executar a proposta pedagógica da escola;
- b) autorizar a matrícula e transferência de alunos;
- c) atribuir classes e/ou aulas aos professores da escola nos termos da legislação;
- d) estabelecer o horário de classes, aulas e do expediente da secretaria;
- e) assinar, juntamente com o Gerente de Organização Escolar, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela escola;
- f) conferir certificados de conclusão de série;
- g) convocar e presidir reuniões do conselho de escola e do pessoal subordinado;
- h) presidir solenidades e cerimônias da escola;
- i) representar a escola em atos oficiais e atividades e cerimônias da comunidade;
- j) submeter à aprovação da diretoria de ensino proposta de utilização do prédio ou dependências da escola para outras atividades que não as do ensino, mas de caráter educacional;
- k) aprovar regulamentos e estatutos de instituições escolares que operam no estabelecimento;
- l) submeter à apreciação do conselho de escola matéria à deliberação do colegiado;
- m) encaminhar à diretoria de ensino relatório anual das atividades da escola;
- n) decidir sobre recursos interpostos por alunos ou seus responsáveis, relativos à verificação do rendimento escolar;
- o) aplicar as penalidades previstas no regimento escolar.

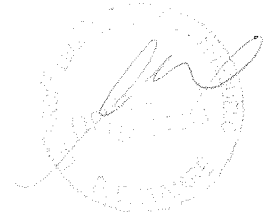
**II - Em relação às atividades gerais:**

- a) responder pelo cumprimento, no âmbito da escola, das leis, regulamentos e determinações bem como dos prazos para execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores;
- b) expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ**  
**EE PROFA. LEONILDA ROSSI BARRIQUELO**

Ensino Fundamental ciclo I e II – Ensino Médio  
Rua Sete, 222 - Jd. Mineápolis – CEP: 13178-490 - Sumaré/SP. Tel.: (19)  
3864-3191



- c) avocar, de modo geral, e em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer servidor subordinado;
- d) delegar competências e atribuições a seus subordinados, assim como designar comissões para designação de tarefas especiais;
- e) decidir sobre petições, recursos e processos de sua área de competência, ou remetê-los, devidamente informados, a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso;
- f) apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento.

**III - Em relação à administração de pessoal:**

- a) dar posse e exercício a servidores classificados na escola;
- b) conceder prorrogação de prazo para posse e exercício de funcionários, observadas as disposições específicas da legislação em vigor;
- c) conceder período de trânsito;
- d) aprovar a escala de férias dos servidores da escola;
- e) conceder licença a servidor para atender às obrigações relativas ao serviço militar;
- f) controlar a frequência diária dos servidores subordinados e atestar a frequência mensal;
- d) autorizar a retirada de servidor durante o expediente;
- e) decidir, atendendo às limitações legais sobre os pedidos de abono ou justificção de faltas ao serviço;
- f) propor a designação do Vice-Diretor e zelador;
- g) designar docente para a função de coordenação pedagógica;
- h) avaliar o mérito de funcionários que lhe são mediata e imediatamente subordinados;
- i) aplicar aos servidores as penalidades previstas neste regimento escolar, após ouvir o conselho de escola.

**IV - em relação à administração de material e financeira:**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ**  
**EE PROFA. LEONILDA ROSSI BARRIQUELO**

Ensino Fundamental ciclo I e II – Ensino Médio  
Rua Sete, 222 - Jd. Mineápolis – CEP: 13178-490 - Sumaré/SP. Tel.: (19)  
3864-3191



- a) autorizar a requisição de material permanente e de consumo;
- b) receber as verbas de material de consumo e de despesas de pronto pagamento e controlar a sua aplicação.

**Artigo 65** - O diretor de escola tem as seguintes atribuições:

**I** - organizar as atividades de planejamento no âmbito da escola:

- a) coordenando a elaboração e execução da proposta pedagógica da escola;
- b) superintendendo o acompanhamento, a avaliação e o controle da execução da proposta pedagógica da escola;

**II** - subsidiar a proposta pedagógica da escola:

- a) responsabilizando-se pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo dos dados necessários ao planejamento do sistema escolar;
- b) prevendo recursos físicos, materiais, humanos e financeiros para atender às necessidades da escola a curto, médio e longo prazo.

**III** - elaborar o relatório anual da escola ou coordenar sua elaboração.

**IV** - assegurar o cumprimento da legislação em vigor bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior.

**V** - zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais;

**VI** - promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos humanos, físicos e materiais da escola;

**VII** - garantir a disciplina e funcionamento da organização;

**VIII** - promover a integração escola-família-comunidade;

**IX** - criar condições e estimular experiência para o aprimoramento do processo educativo.

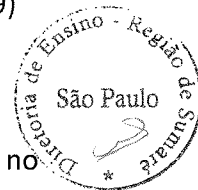
## **SEÇÃO II**

### **DO VICE-DIRETOR DE ESCOLA**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ  
EE PROFA. LEONILDA ROSSI BARRIQUELO**

Ensino Fundamental ciclo I e II – Ensino Médio  
Rua Sete, 222 - Jd. Mineápolis – CEP: 13178-490 - Sumaré/SP. Tel.: (19)  
3864-3191



**Artigo 66** - Ao vice-diretor de escola cabe colaborar com o diretor de escola no desempenho de suas atribuições específicas e responder pela direção da escola em horário que lhe for determinado.

**Artigo 67** - Ao vice-diretor de escola cabe, também, substituir o diretor de escola em seus impedimentos legais, nos prazos e casos previstos em legislação específica, e exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor de Escola.

**Artigo 68** - O vice-diretor de escola tem as seguintes atribuições:

- I - responder pela direção da escola no horário que lhe é confiado;
- II - substituir o diretor de escola em suas ausências e impedimentos;
- III - coadjuvar o diretor de escola no desempenho das atribuições que lhe são próprias;
- IV - participar da elaboração execução das programações relativas às atividades de apoio administrativo e apoio técnico pedagógico, mantendo o diretor de escola informado sobre o andamento das mesmas;
- VI - coordenar as atividades relativas à manutenção e conservação do prédio escolar, mobiliário e equipamento da escola.

**CAPÍTULO III  
DO NÚCLEO APOIO PEDAGÓGICO**

**Artigo 69** - O núcleo de apoio pedagógico sob supervisão, coordenação e acompanhamento da direção da escola tem a função de proporcionar apoio técnico aos docentes e discentes relativos a:

- I - elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica;
- II - coordenação pedagógica.

**Artigo 70** – Integram o núcleo de apoio pedagógico, o diretor da escola e professores coordenadores.

**SUBSEÇÃO I  
DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ**  
**EE PROFA. LEONILDA ROSSI BARRIQUELO**

Ensino Fundamental ciclo I e II – Ensino Médio  
Rua Sete, 222 - Jd. Mineápolis – CEP: 13178-490 - Sumaré/SP. Tel.: (19)  
3864-3191



**Artigo 71** - As atividades de coordenação pedagógica são exercidas por professores com funções de coordenação pedagógica e por professores-coordenadores.

**Artigo 72** - O coordenador-pedagógico é o elemento do sistema de supervisão, responsável pela coordenação, acompanhamento, avaliação e controle das atividades curriculares no âmbito da escola.

**Artigo 73** - O professor com as funções de coordenação pedagógica tem as seguintes atribuições:

- I - participar da elaboração e execução da proposta pedagógica da escola;
- II - elaborar a programação das atividades da sua área de atuação assegurando a articulação com as demais programações do núcleo de apoio técnico pedagógico.
- III - acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento da programação do currículo;
- IV - prestar assistência técnica aos professores, visando assegurar a eficiência e a eficácia do desempenho dos mesmos para a melhoria dos padrões de ensino:
  - a) propondo técnicas e procedimentos;
  - b) selecionando e fornecendo materiais didáticos;
  - c) estabelecendo a organização das atividades;
  - d) propondo sistemática de avaliação.
- V - coordenar a programação e a execução das atividades de recuperação paralela e reforço de alunos;
- VI - supervisionar as atividades realizadas pelos professores como horas de trabalho pedagógico coletivo;
- VII - coordenar a programação e execução das reuniões dos conselhos de classe e ou série;
- VIII - propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização de professores;
- IX - avaliar os resultados de ensino no âmbito da escola;
- X - assegurar o fluxo de informações entre as várias instâncias do sistema de supervisão;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ**  
**EE PROFA. LEONILDA ROSSI BARRIQUELO**

Ensino Fundamental ciclo I e II – Ensino Médio  
Rua Sete, 222 - Jd. Mineápolis – CEP: 13178-490 - Sumaré/SP. Tel.: (19)  
3864-3191



**XI** - assessorar o fluxo de informações entre as várias instâncias do sistema de supervisão;

- a) matrículas e transferências;
- b) agrupamentos de alunos formando grupos de reforço e/ou de recuperação paralela;
- c) escolha dos professores conselheiros;
- d) utilização dos recursos didáticos da escola;
- e) classificação e reclassificação dos alunos.

**XII** - interpretar a organização didática da escola para a comunidade;

**XIII** - elaborar relatório de suas atividades e participar da elaboração do relatório anual da escola.

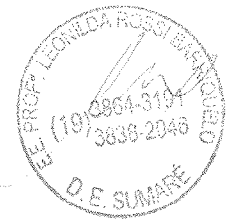
**Artigo 74** - O professor-coordenador no âmbito de sua área curricular tem as seguintes atribuições:

- I** - elaborar com os demais professores da área ou professores regentes de classe da mesma série, o programa do currículo;
- II** - coordenar a execução da programação;
- III** - assegurar a integração horizontal e vertical do currículo;
- IV** - estabelecer procedimentos de controle e avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- V** - coordenar atividades da área que visam o aprimoramento de técnicas, procedimentos e materiais de ensino;
- VI** - estabelecer, em cooperação com os demais professores da área ou da mesma série, critérios de seleção de instrumentos de avaliação;
- VII** - assessorar os trabalhos de conselhos de série ou de classe.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ  
EE PROFA. LEONILDA ROSSI BARRIQUELO**

Ensino Fundamental ciclo I e II – Ensino Médio  
Rua Sete, 222 - Jd. Mineápolis – CEP: 13178-490 - Sumaré/SP. Tel.: (19)  
3864-3191



**SUBSEÇÃO II  
DOS MULTIMEIOS**



**SEÇÃO A  
DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA E OUTROS AMBIENTES ESPECIAIS**

**Artigo 75** - Os laboratórios e outros ambientes especiais constituem-se em recursos pró-curriculares a serviço dos trabalhos docentes e discentes.

**Artigo 76** - O professor responsável pelo laboratório ou outro ambiente especial tem as seguintes atribuições:

- I - adequar a utilização dos recursos de ensino ao desenvolvimento da proposta pedagógica;
- II - controlar a utilização do ambiente e dos equipamentos;
- III - zelar pela manutenção e conservação de equipamentos;
- IV - propor a aquisição ou reposição de materiais de consumo.

**CAPÍTULO IV  
DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO**

**Artigo 77** - O núcleo de apoio administrativo tem a função de dar apoio ao processo educacional auxiliando a direção nas atividades relativas a:

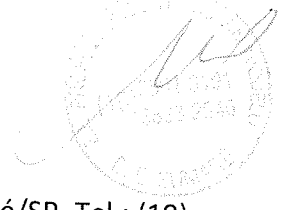
- I - documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II - organização e atualização de arquivos;
- III - expedição, registro e controle de expediente;
- IV - registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais e de gêneros alimentícios;
- V - registro e controle de recursos financeiros.

**Parágrafo único** - Integram o núcleo de apoio administrativo o gerente e agentes de organização escolar.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ**  
**EE PROFA. LEONILDA ROSSI BARRIQUELO**

Ensino Fundamental ciclo I e II – Ensino Médio  
Rua Sete, 222 - Jd. Mineápolis – CEP: 13178-490 - Sumaré/SP. Tel.: (19)  
3864-3191



**Artigo 78** - A secretaria integra o núcleo de apoio administrativo e tem as seguintes incumbências:

I - quanto à documentação e escrituração escolar:

- a) organizar e manter atualizados prontuários de documentos de alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar;
- b) expedir certificados de conclusão de séries, Ciclo e outros documentos relativos à vida escolar dos alunos;
- c) preparar e afixar, em locais próprios, quadros de horários de aulas e controlar o cumprimento da carga horária anual;
- d) manter registros relativos a resultados anuais dos processos de avaliação, incineração de documentos, reuniões administrativas, termos de visita de supervisores e outras autoridades da administração do ensino;
- e) manter registros de dados estatísticos e informações educacionais;
- f) preparar relatórios, comunicados e editais relativos a matrícula e demais atividades escolares;

II - quanto à administração geral:

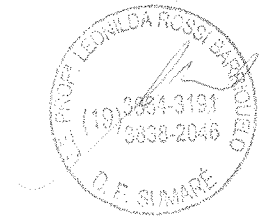
- a) receber, registrar, distribuir e expedir correspondência, processos e papéis em geral que transmitem na escola, organizando e mantendo o protocolo e arquivo escolar;
  - b) registrar e controlar a frequência do pessoal docente, técnico e administrativo da escola;
  - c) organizar e manter atualizados assentamentos dos servidores em exercício na escola;
  - d) preparar folhas de pagamento de vencimentos e salários do pessoal da escola;
  - e) preparar escala de férias anuais dos servidores em exercício na escola;
- requisitar, receber e controlar o material de consumo;
- f) organizar e encaminhar à Diretoria de Ensino os documentos de prestação de contas de despesas miúdas e de pronto pagamento;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ**  
**EE PROFA. LEONILDA ROSSI BARRIQUELO**

Ensino Fundamental ciclo I e II – Ensino Médio  
Rua Sete, 222 - Jd. Mineápolis – CEP: 13178-490 - Sumaré/SP. Tel.: (19)  
3864-3191



- g) preparar e expedir atestados ou boletins relativos à frequência do pessoal docente, técnico e administrativo da escola;
- h) manter registros do material permanente recebido pela escola e do que lhe for dado ou cedido e elaborar inventário anual dos bens patrimoniais;
- i) organizar e manter atualizado o documentário de leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias e comunicados de interesse para a escola;
- k) atender aos servidores da escola e aos alunos, prestando-lhes esclarecimentos relativos à escrituração e legislação;
- l) atender pessoas que tenham assuntos a tratar na escola.

**Artigo 79** - Ao gerente cabe a responsabilidade básica da organização das atividades pertinentes à Secretaria e a supervisão de sua execução.

**Artigo 80** - O Gerente tem as seguintes atribuições:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II - elaborar a programação das atividades da secretária, mantendo-a articulada com as demais programações da escola;
- III - atribuir tarefas ao pessoal auxiliar da secretária, orientando e contribuindo as atividades de registro e escrituração, assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados;
- IV - verificar a regularidade da documentação referente à matrícula, transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do diretor;
- V - providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;
- VI - preparar a escala de férias dos servidores da escola, submetendo-a a apreciação do diretor;
- VII - elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades escolares;
- VIII - redigir correspondência oficial;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ**  
**EE PROFA. LEONILDA ROSSI BARRIQUELO**

Ensino Fundamental ciclo I e II – Ensino Médio  
Rua Sete, 222 - Jd. Mineápolis – CEP: 13178-490 - Sumaré/SP. Tel.: (19)  
3864-3191



IX - instruir expedientes;

X - elaborar proposta das necessidades de material permanente e de consumo;

XI - elaborar relatório das atividades da secretária e colaborar no preparo dos relatórios anuais da escola.

**Artigo 81** - Ao agente de organização escolar cabe a execução das atribuições previstas no artigo anterior que lhes foram cometidas pelo gerente escolar.

**CAPÍTULO V**  
**DO NÚCLEO OPERACIONAL**

**Artigo 82** - O núcleo de apoio operacional tem a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativas e curricular, relativas às atividades de:

I - zeladoria, vigilância e atendimento de alunos;

II - limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;

III - controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos.

**Artigo 83** - Os profissionais que integram o núcleo de apoio administrativo são:

I - zelador;

II - agente de organização escolar;

III - agente de serviços escolares/ou auxiliares de serviço.

**Artigo 84** - O zelador tem as seguintes atribuições:

a) proceder à abertura e fechamento do prédio no horário regularmente fixado pelo diretor de escola;

b) manter sob sua guarda as chaves do edifício e de todas as suas dependências;

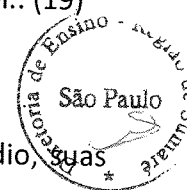
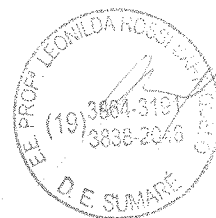
c) controlar o acesso e a saída de pessoas e materiais e manter a vigilância do prédio e de suas dependências;

d) zelar pela conservação e asseio do edifício, instalações, móveis e utensílios;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ**  
**EE PROFA. LEONILDA ROSSI BARRIQUELO**

Ensino Fundamental ciclo I e II – Ensino Médio  
Rua Sete, 222 - Jd. Mineápolis – CEP: 13178-490 - Sumaré/SP. Tel.: (19)  
3864-3191



- e) providenciar a execução de pequenos reparos nas dependências do prédio, instalações, equipamentos, máquinas e utensílios;
- f) efetuar armazenamento, distribuição e controle de gastos de material de limpeza e de mantimentos;
- g) auxiliar na execução de tarefa de limpeza externa e interna do edifício, instalações, móveis e utensílios;
- h) auxiliar a secretaria na elaboração do inventário do patrimônio existente na escola;
- i) executar outras tarefas auxiliares, relacionadas com sua área de atuação que lhe forem atribuídas pela direção da escola.

**Artigo 85** - O agente de organização escolar tem as seguintes atribuições:

- a) controlar a movimentação dos alunos no recinto da escola e nas suas imediações, orientando-os quanto às normas de comportamento;
- b) informar à direção da escola e ao orientador educacional sobre a conduta dos alunos e comunicar as ocorrências;
- c) colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração da escola;
- d) atender os professores, em aula, nas solicitações de material escolar e nos problemas disciplinares ou de assistência aos alunos;
- e) colaborar na execução de atividades cívicas, sociais e culturais da escola e trabalhos curriculares complementares da classe;
- f) providenciar atendimento aos alunos em caso de enfermidade ou acidente na escola;
- g) executar outras tarefas auxiliares relacionadas com o apoio administrativo e técnico-pedagógico que lhes forme atribuídas pela direção da escola.

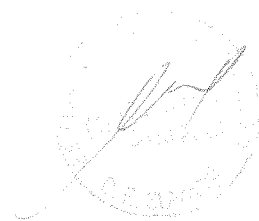
**Artigo 86** - O agente de serviço escolar ou o auxiliar de serviço têm as seguintes atribuições:

- a) executar tarefas de limpeza interna e externa do prédio, dependências, instalações, móveis e utensílios da escola;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ**  
**EE PROFA. LEONILDA ROSSI BARRIQUELO**

Ensino Fundamental ciclo I e II – Ensino Médio  
Rua Sete, 222 - Jd. Mineápolis – CEP: 13178-490 - Sumaré/SP. Tel.: (19)  
3864-3191



- b) executar tarefas de preparo e distribuição de café ao pessoal da escola;
- c) executar pequenos reparos em instalações, mobiliário, utensílios e similares;
- d) prestar serviço de mensageiro;
- e) auxiliar na manutenção da disciplina em geral;
- f) executar outras tarefas, relacionadas com sua área de atuação, que lhes forem determinadas pela direção da escola.

**CAPÍTULO VI**  
**DO CORPO DOCENTE**

**Artigo 87** – Integra o corpo docente todos os professores em exercício na escola, que desempenham suas funções, incumbindo-se de:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II - elaborar e cumprir o plano de trabalho;
- III - zelar pela aprendizagem de alunos;
- IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento;
- V - cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

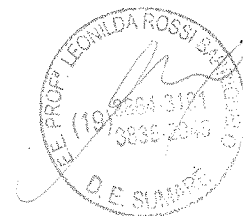
**Artigo 88** - É vedado ao professor:

- I - ditar matéria em sala de aula;
- II - ocupar-se durante as atividades com os alunos de assuntos não inerentes às aulas;
- III - ministrar, sob qualquer pretexto, aulas particulares aos alunos das turmas sob sua regência;
- IV - propagar, entre os alunos, assuntos prejudiciais aos interesses da escola;
- V - ter atitudes discriminatórias com os alunos;
- VI - fumar nas dependências da escola.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ  
EE PROFA. LEONILDA ROSSI BARRIQUELO**

Ensino Fundamental ciclo I e II – Ensino Médio  
Rua Sete, 222 - Jd. Mineápolis – CEP: 13178-490 - Sumaré/SP. Tel.: (19)  
3864-3191



**CAPÍTULO VII  
DO CORPO DISCENTE**

**Artigo 89** - O corpo discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados e frequentes na escola a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias à sua educação ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

**TÍTULO VI  
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR**

**CAPÍTULO I  
DA CARACTERIZAÇÃO**

**Artigo 90** - A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

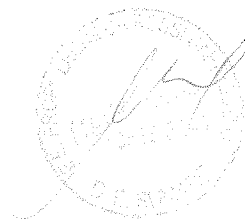
- I - formas de ingresso, classificação e reclassificação;
- II - frequência e compensação de ausências;
- III - promoção e recuperação;
- IV - expedição de documentos de vida escolar.

**CAPÍTULO II  
DAS FORMAS DE INGRESSO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ**  
**EE PROFA. LEONILDA ROSSI BARRIQUELO**

Ensino Fundamental ciclo I e II – Ensino Médio  
Rua Sete, 222 - Jd. Mineápolis – CEP: 13178-490 - Sumaré/SP. Tel.: (19)  
3864-3191



**Artigo 91** - A matrícula na escola é efetuada pelo pai ou responsável, ou pelo próprio aluno, quando for o caso, observadas às diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

- I - por ingresso, no segundo ano do ensino fundamental, com base apenas na idade;
- II - por classificação ou reclassificação, a partir do terceiro ano do ensino fundamental.

**Artigo 92** - A classificação ocorre:

- I - por progressão continuada, no ensino fundamental, ao final de cada série durante os ciclos;
- II - por promoção, ao final do ciclo I e do ciclo II do ensino fundamental, e, ao final de cada série, para os alunos do ensino médio;
- III - por transferência, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior;
- IV - mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observando o critério de idade e outras exigências específicas do curso.

**Artigo 93** - A matrícula é feita mediante requerimento do aluno ou de seu responsável dirigido ao diretor de escola, instruída com o seguinte:

- a) crianças que completam sete anos até 30/06, devem ser matriculadas no segundo ano do ensino fundamental;
- a) xerox da certidão de nascimento;
- b) comprovante de escolaridade anterior, para as matrículas da segunda série em diante;
- c) para primeira série do ensino médio, comprovante de conclusão do ensino fundamental e idade inferior a vinte anos;
- d) xerox da certidão de casamento quando for o caso.

**§ 1º** - As crianças com seis anos que completam sete anos em outros meses até 30/06, serão matriculadas desde que plenamente atendida à demanda das crianças de sete anos de idade, e que existam vagas na escola.

**§ 2º** - A matrícula prevista no parágrafo anterior deve seguir a ordem cronológica de idade até o limite das vagas.

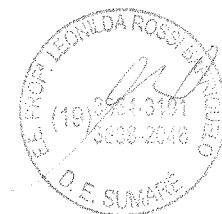




**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ**  
**EE PROFA. LEONILDA ROSSI BARRIQUELO**

Ensino Fundamental ciclo I e II – Ensino Médio

Rua Sete, 222 - Jd. Mineápolis – CEP: 13178-490 - Sumaré/SP. Tel.: (19) 3864-3191  
3864-3191



**Artigo 94** - É nula, de pleno direito, a matrícula que se fizer com documento falso ou adulterado.

**Parágrafo Único** - É de responsabilidade do pai ou do responsável pelo aluno, qualquer consequência ou dano que o aluno venha a sofrer em decorrência da matrícula efetuada com documentos falsos ou adulterados.

**Artigo 95** - No ato da matrícula e durante as reuniões bimestrais, a escola fornece um documento síntese de sua proposta pedagógica, cópia de parte de seu regimento referente às normas de gestão e da sistemática de avaliação, reforço e recuperação da aprendizagem, para o pleno conhecimento das famílias sobre os direitos da comunidade que integram a escola.

**Artigo 96** - A reclassificação do aluno, em série mais avançada, tendo como referência a correspondência idade/série e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo, em consonância com a proposta pedagógica da escola, ocorre a partir de:

I - proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica ou da recuperação intensiva;

II - solicitação do próprio aluno ou seu responsável mediante requerimento dirigido ao diretor de escola.

**Artigo 97** - Para o aluno da própria escola a reclassificação ocorre até o final do primeiro bimestre letivo e para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro em qualquer época do ano letivo, nos dez primeiros dias da matrícula efetivada.

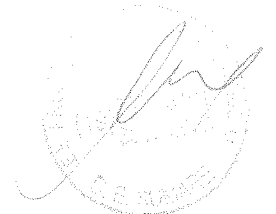
**Artigo 98** - O aluno pode se reclassificado, em série mais avançada, com defasagem de conhecimento ou lacuna curricular de séries anteriores, suprimindo-se a defasagem através de atividades de reforço e recuperação, de adaptação de estudos ou pela adoção do regime de progressão parcial quando se trata de aluno do ensino médio.

**§ 1º** - A avaliação para alunos sem comprovação de estudos anteriores é feita segundo os seguintes critérios:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ  
EE PROFA. LEONILDA ROSSI BARRIQUELO**

Ensino Fundamental ciclo I e II – Ensino Médio  
Rua Sete, 222 - Jd. Mineápolis – CEP: 13178-490 - Sumaré/SP. Tel.: (19)  
3864-3191



- a) a admissão deve ser requerida no início do ano letivo e, só excepcionalmente, diante de fatos relevantes, em outra época;
- b) o interessado deve indicar a série que pretenda matricular;
- c) deve haver prova dos componentes curriculares da base nacional comum do currículo, com o conteúdo da série imediatamente anterior à pretendida;
- d) deve haver uma redação em língua portuguesa;
- e) avaliação por uma comissão de três professores e ou especialistas, e conselho de classe ou série, para avaliar o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para ingressar na série pretendida.

**§ 2º** - A avaliação de competências deve ser realizada até quinze dias após a solicitação do interessado, ou por docente da unidade escolar, indicado pelo diretor de escola.

**§ 3º** - Pode ser reclassificado o aluno que não obteve frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação no ano anterior.

**§ 4º** - Os resultados das avaliações são analisados pelo conselho de Classe/Série/Ano, que indica a série/ano que o aluno deve ser classificado, bem como a necessidade de eventuais estudos de recuperação.

**§ 5º** - O parecer conclusivo do conselho de classe ou série é registrado em livro de ata específico, devidamente assinado e homologado pelo diretor de escola com cópia anexada ao prontuário do aluno.

**Artigo 99** - A avaliação de competências de alunos recebidos por transferência é um procedimento a ser utilizado pela escola, sempre que houver necessidade de classificar ou reclassificar alunos, cujos documentos não permitam analisar ou verificar o aproveitamento de estudos anteriores.

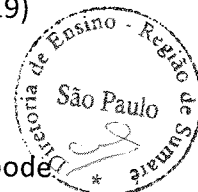
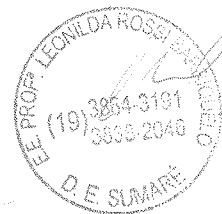
**Artigo 100** - Os alunos recebidos por transferência no ensino fundamental e médio, inclusive os oriundos de países estrangeiros, quando submetidos a procedimentos de classificação e reclassificação, respeitados o critério de idade e a análise da documentação escolar apresentada, são avaliados tendo por base os parâmetros curriculares gerais e a proposta pedagógica da escola.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ**  
**EE PROFA. LEONILDA ROSSI BARRIQUELO**

Ensino Fundamental ciclo I e II – Ensino Médio  
Rua Sete, 222 - Jd. Mineápolis – CEP: 13178-490 - Sumaré/SP. Tel.: (19)  
3864-3191



§ 1º - Para cumprimento do disposto neste artigo, sempre que necessário, a escola pode classificar ou reclassificar o aluno, em ano subsequente de escolaridade, com defasagem de conhecimentos anteriores, os quais devem ser supridos através da oferta de estudos de reforço ou recuperação, visando o aluno ao ano que foi classificado.

§ 2º - Nos caso de defasagem de conhecimento seja proveniente da ausência de estudos em determinados componentes curriculares na escola de origem, a lacuna é suprida através de estudos de adaptação ou de estudos especiais de recuperação, notadamente a paralela.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS**

**Artigo 101** - A escola faz o controle sistemático de frequência dos alunos às atividades escolares e, bimestralmente, adotar as medidas necessárias para que os alunos possam compensar as ausências que ultrapassem o limite de 20% do total das aulas dadas ao longo de cada mês letivo.

§ 1º - As atividades de compensação de ausência são programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou das disciplinas, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas.

§ 2º - A compensação de ausências não exime a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

**Artigo 102** - O controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de 75% para promoção.

### **CAPÍTULO IV**

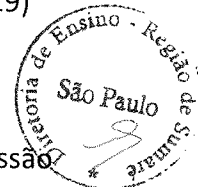
#### **DA PROMOÇÃO E DA RECUPERAÇÃO**

**Artigo 103** - São considerados promovidos:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ**  
**EE PROFA. LEONILDA ROSSI BARRIQUELO**

Ensino Fundamental ciclo I e II – Ensino Médio  
Rua Sete, 222 - Jd. Mineápolis – CEP: 13178-490 - Sumaré/SP. Tel.: (19)  
3864-3191



I - alunos das séries intermediárias do ensino fundamental, em regime de progressão continuada, com frequência igual ou superior a 75% do total das horas letivas. No caso de rendimento escolar insatisfatório o aluno é classificado na série subsequente com indicação de estudos/reforço e recuperação paralela desde o início do ano letivo;

II – alunos, ao final do ensino fundamental, ao final de cada série do ensino médio e de outros cursos, com rendimento escolar satisfatório e frequência igual ou superior a 75% do total de horas letivas;

III – alunos, de qualquer série do ensino fundamental, do ensino médio e de outros cursos com frequência inferior a 75% do total das horas letivas e rendimento escolar satisfatório. Neste caso, cabe ao conselho de classe ou série avaliar se a ausência às aulas não prejudicou o desempenho do aluno para prosseguimento de estudos;

IV - alunos ao final do ensino fundamental e ao final de cada série do ensino médio e de outros cursos com rendimento escolar satisfatório e frequência igual ou superior a 75% das horas letivas após cumprirem com êxito os estudos de recuperação contínua;

V - alunos, que retidos ao final do ensino fundamental participaram por um ano, de programação específica dos componentes curriculares dos anos finais.

§ 1º - Todos os alunos têm direito a estudos de reforço e recuperação em todas as disciplinas em que aproveitamento for considerado insatisfatório.

§ 2º - As atividades de reforço e recuperação são realizadas de forma contínua e paralela, ao longo do período letivo, independentemente do número de disciplinas.

§ 3º - Excepcionalmente, ao término de cada ciclo, admite-se um ano de programação específica de recuperação de ciclo para os alunos que demonstrem impossibilidade de prosseguir estudos no ciclo ou nível subsequente.

**Artigo 104** - São considerados retidos:

I - alunos, das séries intermediárias, do ensino fundamental com frequência inferior a 75% do total das horas letivas e rendimento escolar insatisfatório;

II - alunos, ao final do ensino fundamental com rendimento escolar insatisfatório. Neste caso participam, por um ano, de programação específica de ciclo;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ  
EE PROFA. LEONILDA ROSSI BARRIQUELO

Ensino Fundamental ciclo I e II – Ensino Médio  
Rua Sete, 222 - Jd. Mineápolis – CEP: 13178-490 - Sumaré/SP. Tel.: (19)  
3864-3191



III – será considerado retido parcialmente o aluno do Ensino Médio com rendimento escolar insatisfatório em quatro ou mais componentes curriculares, numa mesma série, qualquer que seja o seu índice de frequência.

**Parágrafo Único** – No caso do “caput”, o aluno ficará na mesma série, mas será dispensado de cursar os componentes concluídos com êxito no período letivo anterior.

**Artigo 105** - São considerados promovidos parcialmente:

I - alunos do 9º ano do ensino fundamental e de todas as séries do ensino médio com frequência igual ou superior a 75% do total das horas letivas e com rendimento escolar insatisfatório em até três componentes curriculares. Neste caso o aluno é classificado na série subsequente e cursa em outro período os componentes curriculares em que não obteve êxito no ano anterior. Em se tratando de alunos do 9º ano do ensino fundamental, a progressão parcial dependerá:

- a) de o aluno estar matriculado em escola que ofereça também o ensino médio;
- b) da existência de vagas na 1ª série do ensino médio;
- c) da disponibilidade de horário do aluno cursar, em períodos diversos os componentes curriculares do 9º ano do ensino fundamental e a primeira série do ensino médio.

## CAPÍTULO V

### DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR

**Artigo 106** – Cabe à unidade escolar expedir os históricos escolares, as declarações de conclusão de série ou ciclo, os diplomas ou os certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ  
EE PROFA. LEONILDA ROSSI BARRIQUELO**

Ensino Fundamental ciclo I e II – Ensino Médio  
Rua Sete, 222 - Jd. Mineápolis – CEP: 13178-490 - Sumaré/SP. Tel.: (19)  
3864-3191



**TÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

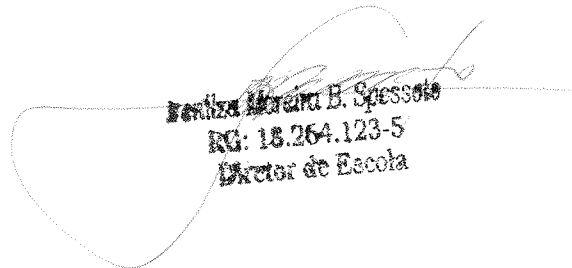


**Artigo 107** – Incorpora-se-ão a esse Regimento as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

**Artigo 108** – Os casos omissos, de competência da própria escola, serão decididos pelo Conselho de Escola.

**Artigo 109** – O presente regimento escolar entrará em vigor no ao letivo de 2019.

Sumaré, 24 de outubro de 2018.

  
Leonilda Barriquelo  
RG: 18.264.123-5  
Diretor de Escola